



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 022/2021 – PREF.

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE E A EMPRESA CARLOS KRAUSS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CARLOS KRAUSS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.479.997/0001-29, com sede na Rua Juarez Carvalho, nº 334, bairro Jardins, em Aracaju – SE, CEP 49..025-370, Neste ato representada por **CARLOS KRAUSS DE MENEZES**, sócio administrador, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3652, CPF: Nº 002.739.645-26, RG Nº 122.617-3 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Resolução nº 288/2014 do TCE/SE; e ao Processo de Inexigibilidade nº. **006/2021**, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de advocacia jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes a administração pública municipal no tocante as questões de alta indagação em matérias relativas a área de público, em especial a elaboração de pareceres patrocínio de demandas judiciais e administrativas na área de Direito Previdenciário, elaboração e acompanhamento de técnicas legislativas para a redação de projetos de lei qualquer natureza, Consultoria e assessoria jurídica referente aos aspectos jurídicos da Lei de responsabilidade Fiscal e à Lei Orçamentaria Anual, neste Município de Neópolis/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Os serviços enunciados na cláusula segunda serão executados por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

5.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 2003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3390.35.00.00: SERVICOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: 1001000.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato; relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município do Neópolis/SE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato.

g - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

h - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

i - Efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo no serviço;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica sob a responsabilidade de a Secretaria designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/SE, 02 de Julho de 2021.

**CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS KRAUSS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME Dignia m. Steff Jansen NOME CEZ. OZS. HS. 89

CPF [Handwritten] CPF 69646251525